

MENSAGEM Nº 010/2023

Imbituba, 13 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Leonir de Souza Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que Altera a redação da Lei Complementar nº 377 de 16 de dezembro de 1974, que Instituiu o Código de Obras do Município e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEFIC 001/2023, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior Prefeito







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 558/2023.

Anexo à Mensagem nº 010, de 13 de março de 2023.

Altera a redação da Lei Complementar nº 377 de 16 de dezembro de 1974, que Instituiu o Código de Obras do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º** Altera a redação do Parágrafo Único, do art. 117 da Lei Complementar nº 377 de 16 de dezembro de 1974, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 117 As infrações ao disposto no presente Código serão sancionadas com as seguintes penalidades:

[...]

- §1º O processo administrativo fiscalizatório de imposição de sanções estipuladas neste Artigo terá início com a emissão do Auto de Infração, do qual será dado ciência ao infrator ou interessado para providência que lhe caiba realizar, mediante a entrega do auto por escrito fisicamente ou por meio digital
- §2º No caso de encaminhamento do auto de infração por meio digital, deverá constar a ciência inequívoca do autuado quanto a seu recebimento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Imbituba, 13 de março de 2023.

Rosenvaldo da Silva Júnior Prefeito



